

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

KAROLINA ROSA DIAS

IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DE ALUNOS SURDOS NA UNIVERSIDADE

MARINGÁ

2023

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado forças para chegar até o final desse curso e me dar condições para realizar esse trabalho. Sem Ele, eu não daria conta, Ele foi meu sustento, minha força, minha fortaleza, meu escudo, meu protetor. Obrigada Deus, por ser meu Pai amoroso, por me dar a mão e por me mostrar que os seus planos sempre são maiores e melhores do que os meus.

Agradeço também aos meus pais, sempre sendo minha base, me apoiando e sempre fazendo o melhor para ver meus sonhos sendo realizados, se hoje estou aqui o mérito é deles. Foi eles que todas as vezes que eu quis desistir me lembrou de que sou capaz de ir além, me dando sempre um amor incondicional e me dizendo pra ir em frente. Obrigada mãe, obrigada pai, vocês são meus exemplos de fé, coragem e perseverança, Deus foi muito bom quando me deu vocês como pais.

Agradeço a minha família, meu irmão Emanuel, minha irmã Kauana, meu sobrinho Paulo Victor (In memoriam), aos meus tios e tias, primos e primas por me incentivarem a continuar o sonho. Obrigada pelos momentos que estive ausente para estudar, vocês sempre me fizeram entender que o futuro é feito através da dedicação no presente.

Aos meus amigos meus sinceros agradecimentos, por terem paciência comigo, por entenderem a minha ausência por conta das aulas e dos trabalhos e principalmente por me apoiarem. Obrigada também ao meu grupo de amigas, pelos choros e risadas compartilhados, com vocês as noites se tornaram mais leves. Em especial agradeço a minha amiga Lara Chahin, por todos os conselhos, puxões de orelha, companheirismo, amizade, palavras de força e principalmente pelos trabalhos realizados juntos. Agradeço também a minha amiga e professora Alessandra Macon, por todas as ajudas nos trabalhos acadêmicos, todas as palavras motivacionais e principalmente por me incentivar e não desistir, Ale, esse trabalho também é seu.

Além disso, agradeço a todos os professores do curso que me ensinaram muito, não apenas sobre conteúdos acadêmicos, mas como seres humanos. Em especial agradeço ao meu professor e orientador Marcos Coelho, por todo seu tempo dedicado ao meu trabalho e meu aprendizado. Por fim, agradeço as professoras Paula Miranda e Raquel Queiroz pela sua disponibilidade em aceitar meu convite para a banca desse trabalho preparado com muito amor. Professora Paula mais

uma vez sendo um exemplo de ser humana, amiga, mãe e profissional competente. A vocês, o meu muito obrigado.

Com carinho, agradeço e dedico esse trabalho para minhas duas estrelas, meu tio Gilson Baptista (In memorian) e a minha amiga Renata Freitas (In memorian), que sonharam com esse dia tanto quanto eu.

A IMPORTÂNCIA DA INCLUSÃO DE ALUNOS SURDOS NA UNIVERSIDADE

Pesquisa apresentado como requisito parcial para aprovação na disciplina “Trabalho de Conclusão de Curso”, do curso de Pedagogia da Universidade Estadual de Maringá.

Aluna: Karolina Rosa Dias

Orientador: Marcos Pereira Coelho

RESUMO

A presente pesquisa tem como tema a inclusão de alunos surdos na universidade. O objetivo foi conhecer o percurso histórico que possibilitou que a inclusão se tornasse uma questão de direito na educação e, particularmente, nas universidades. O estudo se justifica pela necessidade de se reconhecer a diversidade como um potencial e não um limitador do desenvolvimento e da aprendizagem. Ocorre que, muitas vezes, o fracasso no ensino acontece devido a estratégias inadequada fazendo com que os alunos desistam de estudo por sua limitação auditiva. O objetivo foi demonstrar que existem legislações que amparam a inclusão dos alunos surdos e a inclusão desses alunos é fundamental para que se desenvolvam integralmente. Concluiu-se que as dificuldades e barreiras que os educandos surdos possuem no dia a dia são diversas, mas umas das barreiras mais significativas é a falta de comunicação com o professor, uma vez que nem sempre o mesmo conhece a Língua de Sinais e também nem sempre está presente o interprete de línguas.

Palavras-chave: Inclusão. Educação. Legislação. Ensino Superior.

1 INTRODUÇÃO

A educação formal é fundamental para o desenvolvimento dos indivíduos e da sociedade. Apesar dessa importância ter se consolidado nos séculos XX e XXI e é, no Brasil, considerado um direito constitucional. Mas, apesar das garantias legais, se observa que, ainda hoje, muitas pessoas que não tem as mesmas oportunidades de acesso a ela. No âmbito educacional, deparamo-nos com uma grande parcela da população que ainda tem dificuldade de acesso à educação, particularmente as pessoas com deficiência. (DUARTE; COHEN, 2006). Essa dificuldade de acesso pode ser percebida não apenas na educação básica, mas, também, na universidade.

Os debates em torno da necessidade de uma inclusão efetiva dos alunos surdos nas redes regulares de ensino ganharam destaque nos meios acadêmicos e nos movimentos sociais em defesa dos direitos humanos. Acabar com o preconceito e com a discriminação em nossa sociedade é um dos principais focos da inclusão para promover a igualdade de fato e de direito para todos.

Apesar da importância e da necessidade da inclusão, percebemos que a sociedade, muitas vezes, desconhece que ser incluído é, antes de tudo, um direito desses alunos. Em vista disso, a falta de inclusão dos alunos surdos, especialmente nas universidades, foi o foco do tema escolhido para o artigo em questão. Inicialmente, tratou-se da história das pessoas com deficiência no processo de desenvolvimento histórico e das dificuldades encontradas até a inclusão se tornar uma pauta social importante. Na sequência, tratamos da importância e a definição da inclusão das pessoas surdas, com o intuito de demonstrar que incluir é ir além da mera integração e, por fim, abordamos especificamente da inclusão no ensino superior.

2 SURDEZ CONCEITO HISTÓRICO E MARCO LEGAL

A forma como as pessoas com deficiência foram percebidas e tratadas no curso do desenvolvimento histórico da humanidade ocorreu de maneiras diversas e está vinculados aos contextos em que ocorreram. A intenção, nesse item, é demonstrar que esse percurso, que vai da eliminação à inclusão que discutimos no século XXI, não se deu de maneira linear. Ao contrário, no decorrer do processo, tivemos lutas, avanços e, por vezes, retrocessos para chegarmos a uma perspectiva de inclusão e de valorização dos direitos humanos em prol da igualdade (PIOVESAN, 2010).

Iniciaremos nosso debate pela civilização egípcia antiga, que apresenta características peculiares a respeito do tratamento dispensado às pessoas com deficiência. Estudos realizados a partir de restos biológicos e imagéticos, encontrados por meio de escavações arqueológicas, além dos textos antigos, revelam que as pessoas com deficiência tinham um bom nível de aceitação e participação naquela sociedade. A deficiência não era considerada um impedimento para a realização de atividades e interações nas diversas camadas sociais. Um exemplo disso era o trabalho realizado por pessoas com nanismo, que ofereciam seus serviços a altos funcionários e moravam na residência deles, assim recebendo tratamento diferenciado (GUGEL, 2007). Inclusive, os papiros do Egito registram práticas médicas voltadas aos problemas de deficiência; além disso, exames patológicos em múmias constaram que o povo egípcio era afetado por infecção nos olhos e que isso provocava baixa visão e cegueira (SILVA, 2010).

Contudo, mesmo que no Egito as pessoas com deficiência tiveram um acompanhamento mais humano e igualitário, o mesmo não ocorreu nos séculos seguintes em outros locais. Na Grécia, por exemplo, a pessoa com deficiência era abandonada ou sacrificada. Isso era prática comum em Esparta, onde os pais de recém nascidos eram obrigados a leva-los a anciãos que examinariam e tomariam conhecimento sobre o novo cidadão. Se o bebe fosse considerado “forte” e normal, voltaria à família. No entanto, se fosse considerado feio ou fraco, os anciãos o jogavam no abismo. Em Atenas, quando uma criança nascia, era realizada uma festa chamada “amphidromia”. O pai mostrava a criança à família e aos amigos e decidiam se dariam início ao culto dos Deuses; caso essa festa não ocorresse, era

sinal de que a criança não sobreviveria, e o pai cuidaria de seu extermínio (SILVA, 2010).

A discriminação e a eliminação física das pessoas com deficiência se estendeu pelos séculos seguintes, como veremos no contexto do Império Romano.. Em Roma, haviam leis que determinavam a “forma humana” e aquele que não a possuísse era considerado monstro, além disso, o que possuíssem deformidade externa não teria direitos. Sendo assim, criança recém-nascida não tinha o direito à vida e, de acordo com Lei das 12 Tábuas (450-449 a.C.), Tábua Quarta, I: “É permitido ao pai matar o filho que nasceu disforme, mediante o julgamento de cinco vizinhos” (SILVA, 2009).

Com o advento do cristianismo, se estruturou uma nova visão sobre pessoas com deficiência. A doutrina cristã primitiva se baseava na ideia de caridade, em que os fracos, oprimidos não deveriam ser tratados de maneira diferente. Essas diferenças poderiam ser oriundas de doenças crônicas, defeitos físicos e mentais (MARANHÃO, 2005). A mensagem de Jesus Cristo impactou aquela sociedade e, a partir da fundação da Igreja Católica, a prática assistencial de pessoas pobres e doentes e influenciou na alteração das concepções romanas. Nesse período, também surgiram os primeiros hospitais e organizações de caridade ou assistência para pobres, deficientes e doentes graves ou crônicos (SILVA, 2010). Essa prática atravessou a medievalidade, apesar de que em muitos momentos essas pessoas, especialmente mulheres, poderiam ser acusadas de bruxaria e serem submetidas à Santa Inquisição. A deficiência, em si, não era um fator que definisse o julgamento, mas, aliada a outros critérios estabelecidos isso poderia ocorrer.

Com o início da modernidade, a curiosidade e a necessidade de compreender o ser humano proporcionou condições para que as pessoas com deficiências fossem percebidas. Claro que não se tratava de inclusão, mas o olhar da sociedade e dos cientistas se voltaram, também, a essas pessoas. Segundo Karagiannis (1999), foi somente no final do século XVIII que alguém resolveu pensar numa metodologia educacional afim de atender as pessoas com deficiência. O médico Benjamin Rush foi o primeiro norte-americano a apresentar o conceito da educação de pessoas com deficiência e acreditar na possibilidade de educá-las. No século XIX, em 1800, os sujeitos deficientes não eram considerados dignos de receber educação e frequentar ensino regular. Após a independência dos Estados Unidos, foi decidido que todas as pessoas com deficiência eram incapazes de conviver

socialmente, sendo assim separadas do convívio sócio educacional (KARAGIANNIS, 1999).

Além disso, segundo Karagiannis (1999), foi Thomas Gallaudet, em 1817, que acreditou na possibilidade de educar pessoas com deficiência e resolveu investir na criação do primeiro asilo norte-americano para a educação de surdos/mudos, e também criar programas de educação especial destinados aos deficientes auditivos

Com o crescente interesse da área científica, outras mudanças ocorreram em relação ao entendimento das deficiências, especialmente na primeira metade do século XX. Isso se deu de modo paradoxal, por um lado se percebe um avanço na abordagem e, por outro, o acirramento das discriminações que, inclusive, culminaria no eugenismo nas primeiras décadas do século e no nazismo, especialmente no decorrer da Segunda Guerra Mundial.

No dia 01 de setembro de 1939, foi declarada guerra a Polônia, iniciando a Segunda Guerra Mundial. Foi também nesse dia assinado, pelas mãos de Adolf Hitler, um documento que instaurava o Programa de Eutanásia na Alemanha nazista. O objetivo desse programa era eliminar os doentes incuráveis, idosos senis, deficientes físicos e doentes mentais. Reichleader Bouler e Dr. Méd Brandt eram os responsáveis comissionados (GOLDIM, 1998). O programa de eutanásia em massa se encerrou em 1941, porém as execuções continuaram até o final da guerra. Nesse período, 275 mil adultos e crianças com deficiência foram mortos, e outras 400 mil pessoas, que tinham a suspeita de ter herdado cegueira, surdez e deficiência mental, foram esterilizados para gerar a raça ariana pura (GUGEL, 2007).

O final da Guerra em 1945 evidenciou essa barbárie e colaborou para que medidas concretas fossem tomadas. Além disso, na Europa, quase todas as pessoas, de alguma forma, foram convocadas para o exército, marinha ou fábricas, que serviam à guerra. Houve uma substituição de homens por mulheres na indústria, sendo assim a educação e o trabalho científico normalmente se tornaram restritos ou desviados para objetivos militares. Com o fim da guerra, os soldados que voltaram das batalhas com mutilações aumentavam mais ainda o número de pessoas com deficiência. O mundo sofria uma crise financeira, sendo preciso a tomada de medidas eficazes para reabilitar os ex-combatentes.

Ainda em 1945 surgiu a ONU, que tinha como função trabalhar pela paz entre as nações. O documento fundador foi a Carta de Nações Unidas, que depois foi ratificada pelos cinco membros permanentes do Conselho de Segurança

(República Popular da China, França União das Republicas Socialistas Soviéticas, Reino Unido e Estados Unidos da América). Para reforçar as determinações da Carta das Nações Unidas, foi criado, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos onde descreveu, que em seu artigo 25, declarava que toda pessoa tem direito a um padrão de vida que assegure a si e a sua família saúde e bem-estar, alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e serviços sociais indispensáveis, como o direito a segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou perda dos meios de subsistência que fogem ao controle da pessoa. Esse documento serviu para criar novas instituições e consolidar as que já existiam, buscando gerar a inclusão social desses indivíduos.

Na América, a nova visão sobre a pessoa deficiente foi reforçada com o presidente dos EUA, Franklin Delano Roosevelt, que possuía poliomielite e conseguiu demonstrar para o mundo que ser paraplégico não o impedia de ter uma vida produtiva e remunerada. E, ao longo da segunda metade do século XX, foram realizadas conferências, tratados e a questão da inclusão começou, de fato, a ganhar força no meio político e da sociedade em geral. Neste sentido, foram tratados os direitos dos refugiados, combate à discriminação racial e direitos da mulher. Tais ações foram pensadas no âmbito da Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados (1951); Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966); Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966); Convenção sobre eliminação de todas formas de Discriminação Racial (1969); Convenção sobre Direitos Políticos das Mulheres (1979); Convenção sobre Direito das Crianças (1989).

Em 1981, foi declarado o Ano Internacional das Pessoas Deficientes, mas, mesmo assim, a preocupação mundial com essa questão foi pouco consistente, persistindo a exclusão das pessoas com deficiência no legislativo. No Brasil, somente com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 realmente houve uma evolução mais consolidada (ARAÚJO, 1997). A Carta Magna estabeleceu o direito de todos à educação e reforçou o princípio da igualdade como orientador das ações do poder público.

A Lei n 7.853/89 criou a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE e disciplinou o apoio a pessoas deficientes e sua integração social. Após isso, várias outras medidas legais para proteger pessoas com deficiência foram criadas: Lei n. 7.853/89; Lei n. 8.112/90 (Lei dos Servidores

Público reserva de vagas em concursos públicos – artigo 5º, § 2º); Lei n. 8.213/91 (Previdência Social - cota de vagas em empresas privadas – artigo 93); Declaração de Salamanca de 1994 (traz a concepção de educação inclusiva); Lei n. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - acesso à educação e especialização – artigo 4º, inciso III e artigos 58 a 60); Decreto Federal n. 3.298/99 (regulamentação); e Convenção de Guatemala (Decreto n. 3.956/2001 – não discriminação).

A garantia e promoção da plena inclusão das pessoas com deficiência é essencial para efetivar os direitos constitucionais e construir uma sociedade fraterna, pluralista e livre de preconceitos. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em 2006, forneceu instrumentos para o ordenamento jurídico brasileiro ao tratar da questão, servindo como paradigma de controle concentrado para invalidar novas leis infraconstitucionais incompatíveis, bem como para o controle difuso em qualquer grau de jurisdição.

A noção pejorativa de doença começou a ser abandonada ao tratar dos deficientes. Passa-se a refletir também a sociedade como um todo, que muitas vezes apresenta dificuldades em conviver com as diferenças, independentemente do tipo de desvio em relação aos padrões estabelecidos. Segundo Vygotsky (2007) a deficiência não é algo inerente à pessoa, mas sim uma construção social, resultante da interação entre o indivíduo e o ambiente em que vive. Portanto, a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade não depende apenas de adaptações individuais, mas sim de uma transformação social mais ampla, que valorize e respeite a diversidade e promova a interação social como uma ferramenta para o desenvolvimento de todos.

No que se refere especificamente à surdez, é importante destacar que de acordo com Vagula e Vedoato (2014), os alunos com deficiência auditiva têm capacidade cognitiva similar aos alunos ouvintes. Denomina-se deficiência auditiva a diminuição da capacidade de percepção normal de som, sendo considerada surda a pessoa cuja audição não é funcional na vida comum; parcialmente surdo, a pessoa que tenha audição, mesmo que deficiente, funcional com ou sem prótese auditiva (BRASIL, 1997, p. 30).

A deficiência auditiva pode ser classificada como: deficiência de transmissão, que é quando o problema se localiza no ouvido externo ou médio; mista, quando o problema está localizado no ouvido médio e interno; e

sensorineural (neurossensorial), quando o problema se origina no ouvido interno e no nervo auditivo (BRASIL, 1997).

De acordo com Vagula e Vedoato (2014), para medir a sensibilidade auditiva, usa-se o audiômetro, que classifica a perda auditiva em decibéis: leve, até 40; moderada, de 41 até 70; severa de 71 até 90; profunda de 91 até 119; e total acima de 120 (BRASIL, 1997). Diante do exposto, trataremos no item seguinte, de conceitualizar a inclusão e de destacar a sua importância para os alunos surdos.

3 A INCLUSÃO EDUCACIONAL DA PESSOA SURDA

No Brasil, delimitamos a abordagem do problema a partir da segunda metade do século XX, mas, a ênfase se dará a partir das discussões a respeito da inclusão de fato, o que ocorreu de maneira proeminente a partir dos anos de 1990, especialmente após a Declaração de Salamanca e a Declaração de Jomtien. Isso porque nas décadas anteriores a deficiência era abordada a partir da integração e não da inclusão. Ou seja, cabia aos alunos se adequarem à escola e/ou frequentar escolas especiais, não havia inclusão. Vejamos o que cada documento estabeleceu como balizas para a educação inclusiva.

A Declaração de Jomtien, realizada em 1990 na Tailândia, é um documento importante para a educação global. Ela estabeleceu que a educação é um direito humano fundamental e reconhece a importância da educação para o desenvolvimento econômico e social. A Declaração de Jomtien define a educação como um processo de aprendizagem ao longo da vida, e enfatiza que a educação deve ser acessível a todos, independentemente de idade, sexo, deficiência, raça, etnia, língua ou localização geográfica.

No artigo 1 da Declaração, é descrito que a necessidade básica de aprendizagem engloba tanto os instrumentos essenciais para aprendizagem (escrita e leitura, expressão oral, cálculo, solução de problemas) quanto conteúdos básicos da aprendizagem (conhecimento, habilidades, valores e atitudes). O artigo 3, inciso V, estabelece que as necessidades básicas de portadores de deficiência requerem atenção especial, sendo preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à educação de todo e qualquer tipo de deficiência como parte integrante do sistema educativo. O artigo 5, inciso III, argumenta que os programas complementares alternativos podem satisfazer as necessidades de aprendizagem, cujo acesso a escolaridade é limitado ou inexistente, desde que observem os mesmos padrões de aprendizagem adotados no ensino regular de apoio adequado.

Já em 1994, foi elaborada a Declaração de Salamanca pelas Nações Unidas com o objetivo de definir uma política sobre organizações internacionais nacionais e não governamentais, partindo do princípio de que pessoas até então excluídas do processo educacional seriam assistidas. Na Declaração de Salamanca, definiu-se que o princípio dessa linha de ação é que as escolas acolham todos os alunos, independentemente das suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais,

linguísticas, entre outras. As escolas devem acolher alunos bem dotados que vivam nas ruas e que trabalhem, populações distantes ou nômades de minorias linguísticas, étnicas ou culturais e crianças de outros grupos ou zonas desfavorecidos ou marginalizados.

A Declaração de Salamanca é a primeira que considera a linguística dos deficientes sensoriais, especialmente surdos e surdos-cegos, assegurando a importância das minorias linguísticas (Língua de Sinais) como meio de comunicação para os surdos e aqueles deficientes que beneficiarem-se dela. A educação mais apropriada seria a especial, ministrada em escolas especiais ou classes de ensino comum, mas com apoio intermediário (intérprete ou instrutor) para auxiliar. É importante destacar que a Declaração de Salamanca foi publicada em 1994, mas só ganhou força de implantação nos anos 2000.

Apesar do avanço das discussões e a implementação de políticas educacionais inclusivas ganharem força a partir dos anos 1990, as lutas em prol da inclusão datam das décadas anteriores. No final da década de 1960, ocorreram reformas educacionais na área da Educação Especial, com ênfase na normalização e integração dos alunos com deficiência. A Educação Especial passou a ser uma área prioritária nos planos setoriais de educação. Após a Emenda Constitucional de 1978 e a reforma do 1º e 2º grau com a lei nº 5692/7, o Conselho Federal de Educação definiu as diretrizes para a educação escolar de pessoas com deficiência, criando normas e planos políticos a nível nacional. Essas mudanças levaram à criação de setores específicos nos sistemas de ensino e à criação de carreiras especializadas para professores e equipes de reabilitação na Educação Especial (FERREIRA, 2006).

No Brasil, a expressão “necessidade especiais” foi reconhecida oficialmente no art. 58 da LDBEN, em 1996. A Lei trouxe uma interpretação ampliada do aluno em Educação Especial, abordando a questão da inclusão, avançou na ideia de que a segregação dos alunos com deficiência os excluía do contexto escolar (FERNANDES, 2011). No art. 59, destaca a necessidade de assegurar aos educandos com necessidade especiais, métodos e técnicas educativas que atendam suas necessidades. Sendo assim, a instituição de ensino deve fornecer ensino de qualidade, sem exclusão de qualquer pessoa, seja por raça, cor ou necessidade.

De acordo com Silva (2010), a inclusão escolar tem por objetivo incluir o aluno especial na escola regular. A escola antiga, que trabalhava na perspectiva da

integração, se mantinha igual e era o aluno que deveria se adaptar à escola. Já no sistema de ensino inclusivo, a escola é que se reorganiza para atender os alunos e suas dificuldades. Seus espaços, currículo, técnicas, metodologias e o apoio de profissionais qualificados torna se fundamental.

Esse é um direito estabelecido no art. 205 do Conselho Federal, que informa que todo cidadão tem direito a estudar, sendo esse direito um dever do Estado, família e sociedade. Além da prescrição constitucional, existem algumas outras leis que regem o direito sobre a educação brasileira. Sabendo disso, baseamo-nos no Art.1 da lei nº 7.853, de outubro de 1989, que garante que o portador de alguma deficiência também tem direito a interação social. No Art. 1º é definido que “Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei” (BRASIL, 1989).

No que se refere especificamente à inclusão dos surdos, é possível verificar leis e declarações mais gerais a respeito da inclusão e, também, leis específicas que tratam das peculiaridades da deficiência. Assim, a história da inclusão educacional dos surdos tem como pressuposto a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que assegura, no artigo 1, que todos os seres humanos devem ser livres e iguais em dignidade e direito, dotados de razão e consciência e devem agir em espírito de fraternidade. Essa declaração se tornou referência nas ações que dizem respeito a educação com N.E.E (UNESCO, 2000).

É atribuído ao cidadão com deficiência os mesmos direitos das pessoas típicas; ou seja, o deficiente tem direito à saúde, ao trabalho, ao lazer e, principalmente, à educação. Na área da educação, o aluno tem direito à inclusão, desde a pré-escola até outras áreas de ensino com diplomação. No caso dos surdos, a importância da LIBRAS possui um destaque importante, afinal é o acesso à linguagem que promovem o desenvolvimento do que é tipicamente humano, das nossas instâncias psíquicas superiores (VYGOTSKY, 2007)

Além disso, o Art. 3 da Lei nº 13.146 define diversos fins de aplicação para que a lei seja efetivamente inclusiva, incluindo a promoção de diferentes formas de comunicação, tais como a Língua Brasileira de Sinais (Libras), conforme o inciso V.

V – comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de

Sinais (Libras), a visualização de textos, o braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações (BRASIL, 2015).

A Lei nº 10.436, sancionada em 24 de abril de 2002, é a legislação que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como uma língua oficial do Brasil. Ela estabelece que a Libras deve ser utilizada, respeitada e valorizada como meio de comunicação e expressão pelas pessoas surdas, sendo um instrumento fundamental para a inclusão social e a promoção da cidadania dessa comunidade. (BRASIL 2007).

A lei também dispõe sobre a formação e a capacitação de profissionais para o ensino da Libras e sua inclusão nos currículos escolares. Isso se deu pela regulamentação via Decreto nº 5626, sancionado em 22 de dezembro de 2005. O decreto estabeleceu diretrizes e orientações para a formação e capacitação de professores e instrutores de Libras, além de definir critérios para a inclusão da Libras como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores, fonoaudiólogos, intérpretes e outros profissionais envolvidos com a educação e o atendimento às pessoas surdas.

Mas, a inclusão mais que um direito é uma necessidade, por promover o desenvolvimento e a aprendizagem a partir da interação social. Segregar é limitar o desenvolvimento e solidificar estereótipos que potencializam o preconceito e a discriminação. A educação inclusiva conduz o aluno para a vida em sociedade, tornando-o independente, funcional, atuante, podendo interagir, se comunicar e desenvolver habilidade cognitivas e acadêmicas. Mas, para que isso seja possível, o sistema educacional requer a reestruturação em todos seus níveis: administrativo, político-educacional, curricular, avaliativo, formação de professores etc. O Estatuto da PCD contempla, em seu Art. 27, que:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único: É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (BRASIL, 2015).

Conforme Mantoan (2003), a educação inclusiva é fruto da educação plural, democrática e transgressora. Em prol do direito da pessoa surda ou com qualquer outro tipo de deficiência, temos, na lei brasileira de Inclusão 13.146/15, que garante aos alunos com deficiência o direito a ter acompanhamento profissional especializado (AEE) sem custos extras. Esse atendimento educacional especializado é amparado pelo Decreto nº 7.611/11, que dispõe, também, sobre a educação especial (BRASIL, 2015). Desse modo, é importante salientar que inclusão e atendimento especializado não são excludentes, o que não se deve é segregar o aluno.

Na declaração, em seu Art. 26, fica clara a garantia de que toda pessoa tem direito à educação, devendo ela ser gratuita. No documento denominado “Programa educação inclusiva: direito à diversidade”, produzido pelo MEC em 2004, é possível encontrar a seguinte declaração: “O respeito e diversidade, no respeito as diferenças impulsiona ação para o reconhecimento de pessoas de direitos, as especificidades não devem ser elemento para construção de desigualdade, discriminação ou exclusão, devem ser norteadoras de políticas afirmativas que visam o respeito a diversidade com contextos sociais inclusivos” (BRASIL, 2004, p.7).

Dessa forma, percebe-se que a inclusão se tornou uma parte importante do debate educacional, sobretudo a partir dos anos de 1990 com as declarações e recomendações das Nações Unidas. Mas, é preciso salientar que as lutas pelo reconhecimento dos seus direitos antecedem a legislação e movimentou a sociedade para que o direito à educação fosse ampliado e incluísse as pessoas com deficiências ou em situações sociais limitadoras do acesso à escola.

4 A EDUCAÇÃO SUPERIOR E AS PESSOAS SURDAS

Em 2005, o Ministério da Educação (MEC), junto a Secretaria de Educação Superior (SESu) e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), criou o programa “Incluir”, que teve como objetivo promover a inclusão das pessoas com deficiência no Ensino Superior. O documento norteador desse programa tem como meta fomentar a criação e consolidação de núcleos de acessibilidade em universidades federais que respondam pela organização de ações institucionais que garantam a inclusão de pessoas com deficiência a jornada acadêmica, eliminando barreiras pedagógicas e na comunicação e informação, garantindo o cumprimento dos requisitos legais de acessibilidade.

A inclusão das pessoas com deficiência no Ensino Superior deve assegurar o direito à participação na comunidade e demais pessoas, oportunidade para desenvolvimento pessoal, social e profissional, assim como não restringir sua participação em certos ambientes e atividades. Para isso, o MEC passou a apoiar a SESu e SECADI em ações destinadas a promoção da igualdade de oportunidade para pessoas com deficiência na Educação Superior, dando apoio financeiro para instituir os núcleos de acessibilidade, que tem a estrutura a partir da infraestrutura, currículo, comunicação e informação, programas de extensão e pesquisa (BRASIL, 2013).

Um aspecto fundamental nesse processo foi o reconhecimento da Libras, em 2002, que desencadeou uma alta na demanda de formação dos tradutores e intérpretes pelo Brasil, e esses profissionais foram reconhecidos pela Lei n 12.319 de 01/09/2010. O intérprete de Língua de Sinais é a pessoa que traduz e interpreta a língua falada e a língua de sinais oral e escrita. (QUADROS, 2004). Esse profissional tem a tarefa, dentro do espaço escolar e da universidade, facilitar a oferta de uma educação de qualidade a esses alunos nas redes regulares de ensino, provocando mudanças de várias ordens na organização institucional do ponto de vista didático- pedagógico e organizacional (LACERDA; SALES, 2015).

Mas, além das questões legais, as universidades precisam garantir a todos o acesso e a permanência, abrindo portas e ofertando alternativas, desenvolvendo um sistema de ensino que contemple as diferenças na academia. É papel da universidade liderar estudos e ações que promovam a melhorias das condições educacionais desde o Ensino Infantil até o Ensino Superior. A formação dos futuros

professores, atuais estudantes dos cursos de pedagogia, deve ser aprimorada em relação aos conhecimentos, competências e atitudes referentes à promoção da inclusão de pessoas com deficiência.

Mesmo com a criação da Diretoria de Educação Bilíngue para Surdos, não foi possível uma política efetiva para a consolidação de uma educação bilíngue no Brasil. Além de todas as dificuldades enfrentadas na educação de modo geral, e ainda mais na educação inclusiva, vivencia-se o desmonte da educação brasileira. A falta de investimento em educação, o desrespeito aos docentes e o descrédito sobre o papel da universidade são problemas atuais. Mas, apesar dos problemas, é necessário destacar que a situação é melhor em relação ao século passado. Ainda no que se refere especificamente à inclusão no ensino superior, temos pontos em comum com a educação básica e algumas peculiaridades quando ao atendimento.

Convém problematizar que a aprendizagem e a fluência na linguagem é condição para o desenvolvimento e se aprimora em todas as fases da vida humana. Isso porque a relação entre pensamento, linguagem e o mundo é dinâmica e resulta no aprimoramento dos processos psicológicos superiores e tipicamente humanos. As funções psicológicas superiores são um produto da atividade cerebral, tendo base biológica mais sendo resultante da interação do indivíduo com o mundo a fora. Entende-se por funções psicológicas superiores a imaginação, consciência, cognição, memória, linguagem e pensando. As funções psicológicas superiores são mediadas por sistemas simbólicos e são diferentes das funções inferiores (VIGOTSKI, 2007).

A partir do momento em que o domínio da linguagem, pensamento e comportamentos são integrados, os últimos se tornam voluntários e nos possibilitam ações planejadas. (VIGOTSKI, 2010, p. 130). Por isso, a aprendizagem da LIBRAS e a sua utilização no espaço escolar e universitário não se resume à comunicação cotidiana, mas é um pré requisito para que os alunos com deficiência auditiva continuem a se desenvolver.

A surdez é uma deficiência orgânica do ponto de vista de desenvolvimento físico e formação da criança, essa deficiência permanece mais ou menos isolada sob influência direta sobre o desenvolvimento a partir das interações sociais. A deficiência orgânica pode ser superada por meio da remodelagem social de instituições como as universidades. É necessário que as universidades se adaptem

às demandas específicas desses alunos e não se torne uma dificuldade a mais em seu processo de desenvolvimento. (VIGOTSKI, 2012)

Nesse sentido, destaca-se a Lei nº 13.409/2016 que estabelece a obrigatoriedade da oferta de acessibilidade nos processos seletivos e nas instituições de ensino superior, visando garantir o acesso e a permanência de pessoas com deficiência e abrange os seguintes aspectos:

1 - Processos seletivos: as instituições devem assegurar condições de acessibilidade nos processos seletivos, como provas e outros exames, para que pessoas com deficiência possam participar.

2 - Infraestrutura: as instituições devem promover a acessibilidade na infraestrutura, garantindo que as pessoas com deficiência tenham acesso aos espaços físicos e recursos necessários para sua formação.

3 - Tecnologia: as instituições devem oferecer recursos de tecnologia assistiva e comunicação acessível, como legendas em vídeos e áudios, para garantir o acesso de pessoas com deficiência aos recursos tecnológicos utilizados na educação.

A lei também prevê a criação de núcleos de acessibilidade nas instituições de ensino superior, que devem ser responsáveis por planejar, orientar e acompanhar as políticas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência. Além disso, a lei estabelece que as instituições de ensino superior devem oferecer suporte técnico e pedagógico para os estudantes com deficiência, a fim de garantir sua inclusão e sucesso acadêmico. Em resumo, a Lei nº 13.409/2016 estabelece a obrigatoriedade da oferta de acessibilidade nas instituições de ensino superior, visando garantir o acesso e a permanência de pessoas com deficiência em todos os aspectos da vida acadêmica.

Antes disso, em 2014, sancionou-se o Plano Nacional de Educação (PNE), que estabeleceu em uma das suas metas a necessidade de se cumprir o que está exposto no artigo 214 da Constituição Federal. Um dos objetivos é universalizar o acesso à Educação Básica para crianças e adolescente entre 4 a 17 anos e disponibilizar atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência,

incluindo estudantes com altas habilidades e transtornos globais do desenvolvimento (TGD) ou transtorno do espectro autista (TEA).

Apesar de haver uma legislação amparando a educação ao surdo, nota-se que as ações ainda não são suficientemente organizadas e efetivas em razão da falta de preparo, tanto dos professores como das instituições para poder lidar com a inclusão desses alunos. A universidade necessita encarar os desafios propostos pela política de inclusão dos surdos na Educação Superior, além do reconhecimento e valorização da Língua de Sinais e a formação de professores e técnicos universitários que atuam no processo e difusão da Libras e outras línguas no espaço acadêmico.

É extremamente necessário criar políticas de práticas inclusivas que envolvam todos que compõem os espaços acadêmicos, disponibilizar recursos materiais e humanos para efetivação de tais direitos e atender às demandas específicas dos discentes surdos e assim promover ações universitárias. As políticas públicas voltadas para a educação dessas pessoas irão contribuir se forem efetivadas com o processo de desenvolvimento de relações sociais das pessoas portadores de deficiência (DAROQUE, 2011).

CONCLUSÃO

A partir da pesquisa realizada, foi possível constatar que houve avanço em relação às possibilidades de educação para pessoa com deficiência e principalmente para os surdos. Verificou-se que os direitos dos deficientes foram, de certa maneira, garantidos visto que todos podem frequentar as classes regulares de ensino e contar com atendimento especializado. É possível admitir, por meio da análise histórica da trajetória da educação dos surdos, que foi somente a partir da promulgação de documentos legais, resultantes de vários fatos históricos, como declarações internacionais, que os surdos passaram a ser considerados pessoas dignas de receber educação de qualidade conforme o paradigma de suportes e os próprios princípios da educação inclusiva.

Porém, mesmo com esse avanço, ainda não se conseguiu atingir de forma efetiva os objetivos de uma escola inclusiva. Até agora, foi possível garantir acesso e permeância para o aluno, mas não a qualidade de ensino em todos os casos. Em termos de leis e do discurso, houve grande avanço, mas ainda é preciso implementar modificações no âmbito estudantil e na sala de aula para atender de forma eficaz cada aluno com deficiência. Em relação ao aluno com surdez é possível afirmar, tanto na esfera federal como estadual e municipal, que a inclusão presente na realidade sócio educacional.

Os documentos analisados na pesquisa para esse trabalho são de extrema importância, principalmente os documentos sobre as LIBRAS, uma vez que os surdos necessitam de uma língua para se comunicar com seus pares e ouvintes. As instituições sociais precisam de uma transformação vinda a acolher pessoas com surdez. Para isso, é preciso fazer uso do decreto de LIBRAS de 200560 para aceitar o surdo como cidadão.

O aluno surdo que faz uso das LIBRAS consegue interagir melhor com a turma e com o professor quando o mesmo possui conhecimento sobre tal língua. Quando há uma interprete em sala, pode-se auxiliar nessa comunicação. Sem esses atributos, seria impossível a inclusão no ensino regular. Sendo assim, é dever das instituições de ensino: acatar de forma efetiva os documentos, cumpri-los no cotidiano e aceitar os alunos surdos sem conflitos; adaptar seu currículo conforme sua necessidade educacional especial; e permitir o acompanhamento desse aluno

por um interprete ou instrutor de LBRAS na sala de aula regular. Apenas com essas medidas, o aluno com surdez poderá ser realmente incluído no ensino regular.

Na atual conjuntura educacional, é preciso pensar na organização e no funcionamento das instituições de ensino com base nos documentos legais para conseguir alcançar uma política educacional que, de fato, garanta ensino de qualidade para alunos com surdez.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. 2.ed. Brasília: Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE, 1997.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016].

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Lei Federal Lei 8069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi criado e dispõe sobre a proteção dos mesmos, refere-se em seu IV Capítulo à educação**. Disponível em:
<<http://portal.mec.gov.br/Seeesp>- Portal Seesp

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. – 4. ed. – Brasília, DF: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm. Acesso em: 19 de nov. de 2021.

_____. **Secretaria de Educação Especial: Deficiência Auditiva**. Org, Giuseppe Rinaldi. Brasília: SEESP, 1997.

_____. **Atendimento educacional especializado – Pessoa com Surdez**. Brasília: MEC/SEESP, 2007.

_____. **Declaração dos direitos das pessoas com deficiência, Viver sem Limite** – Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) / Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (SNPD). VIVER SEM LIMITE – Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência: SDH-PR/SNPD, 2013.

_____. Relatório do Grupo de Trabalho designado pelas Portarias nº 1.060/2013 e nº 91/2013. **Subsídios para Política Linguística de Educação Bilíngue – Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa** – a ser implementado no Brasil, 2014.

DAMÁZIO, Mirlene Ferreira Macedo. **Atendimento Educacional Especial, pessoa com surdez: Formação Continuada a Distância de Professores para o Atendimento Educacional Especializado**. SEEP/SEED/MEC – Brasília / DF – 2007.

DAROQUE, Samantha Camargo. **Alunos surdos no ensino superior: uma discussão necessária**. 2011. Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Faculdade de Ciências Humanas, Unimep, Piracicaba, 2011.

DECLARAÇÃO MUNDIAL DE EDUCAÇÃO PARA TODOS: **plano para satisfazer as necessidades básicas da aprendizagem**. Tailândia: UNESCO, 199

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA E LINHAS DE AÇÃO: **sobre necessidades educacionais especiais**. Brasília: Corde, 1994.

DECLARAÇÃO DE GUATEMALA: **convenção interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência**. GUATEMALA: UNESCO, 1999. Disponível em: <<http://www.unesco.com.br>>. Acesso em 15 mar. 2023.

FERREIRA, Julio Romero. Educação especial, inclusão e política educacional: *In: Rodrigues, D. (org.) Inclusão e Educação: Doze Olhares sobre a educação inclusiva*. São Paulo: Summus, 2006.

FERNANDES, Sueli. **Educação de surdos**. Curitiba: 2. ed. Ibpx, 2011.

GUGEL, Maria Aparecida. **Pessoas com Deficiência e o Direito ao Trabalho**. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007.

GOLDIM, José Roberto. **Eutanásia: Alemanha nazista, 1939-1941**. Porto Alegre: UFRGS, 1998. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/bioetica/eugenia.htm>. Acesso em 20 mar. 2023.

KARAGIANNIS, A. Visão geral histórica da inclusão. *In: STAINBACK, S; STAINBACK, W. Inclusão: um guia para educadores*. Porto Alegre: Artmed, 1999.

LACERDA, Cristina Broglia Feitosa de; SALES, Adriane de Castro Menezes. Reflexões sobre o papel e a prática de intérprete de língua de sinais no ensino fundamental. *In: BAGAROLLO, Maria Fernanda; FRANÇA, Denise Maria Vaz Romano (Orgs.). Surdez, escola e sociedade: reflexões sobre a fonoaudiologia e educação*. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2015.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão Escolar: o que é? Por que? Como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

MARANHÃO, Rosanne de Oliveira. **O portador de deficiência e o direito do trabalho**. São Paulo: LTR, 2005.

MITTLER, P. J. **Educação inclusiva: contextos sociais**. Porto Alegre: Artmed, 2003.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2010, p.223-224.

QUADROS, Ronice Muller de. (Org.) **Letras Libras: ontem, hoje e amanhã**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2014.

SAINT-JUST, L.A. L **O espírito da revolução e da constituição na França**. Tradução de Lídia Fachin, Maria Leticia G. Alcoforado. São Paulo: Ed. Unesp, 1989.

SILVA, Otto Marques da. **Epopéia ignorada**. Edição de Mídia. São Paulo: Editora FASTER, 2009.

SILVA, Aline Maira da. **Educação especial e inclusão escolar: história e fundamentos**. Curitiba: Ibpx, 2010.

TELFORD, C. W; SAWREY, J. M. **O indivíduo excepcional**. Rio de Janeiro: Zahar, 1974.

VAGULA, Edilene, VEDOATO, Sandra Cristina Malzinoti. **Educação Inclusiva e língua brasileira de sinais**. Londrina: Unopar, 2014.

VYGOTSKY, L. S. **A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores**. 7. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

VIGOTSKI **Obras escogidas V: fundamentos de defectologia**. Madrid: Machado Libros, 2012.

APÊNDICE A – Termo de validação do projeto pelo/a orientador/a

Eu, Marcos Pereira Coelho, Prof./a do Departamento de Teoria e Prática da educação da Universidade Estadual de Maringá, confirmo que o presente projeto foi lido, avaliado e aprovado por mim, e eu o envio para avaliação da Coordenação de TCC.



Marcos Pereira Coelho



Nome completo e assinatura do Orientando/a
Maringá, 20 de Setembro de 2022.